



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 079/2020 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à solicitação de rescisão contratual da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo de Licitação nº 26/2020-FMS, Dispensa de Licitação nº 18/2020-FMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consultante da Secretaria de Saúde, através do Memorando de nº 24/2020-FMS, a análise da possibilidade de rescisão contratual, com relação a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Esta solicitação refere-se ao Processo de Licitação nº 26/2020-FMS, Dispensa de Licitação nº 18/2020-FMS, cujo objeto do procedimento é a aquisição de máscaras de procedimento para a Secretaria de Saúde do Município¹.

É o breve relatório.

2) DO PARECER

Inicialmente convém destacar que o Contrato de nº 21/2020-FMS, celebrada entre as partes, prevê a possibilidade de rescisão contratual em diversas hipóteses.

Vejamos, pois:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

[...]

8.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência da Administração;

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, entende-se possível acatar a solicitação da empresa requerente, cancelando-se assim o Contrato de nº 21/2020-FMS, e conseqüentemente a Dispensa de Licitação nº 18/2020-FMS.

¹ MUNICÍPIO DE SCHROEDER. Licitações. Dispensa. **Dispensa de Licitação nº 18/2020-FMS**. Disponível em <<https://www.schroeder.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/36600/codLicitacao/126786>>. Acesso em 15 de junho de 2020 às 11h21min.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Ademais, por analogia ao art. 79, II, da Lei 8.666/93, se mostra possível a rescisão contratual, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;


Assim, em atenção aos fatos expostos, sugere-se pelo deferimento do pedido, rescindindo assim o Contrato de nº 21/2020-FMS, e consequentemente, cancelando-se a Dispensa de Licitação nº 18/2020-FMS.

3) CONCLUSÃO

Desta forma, diante da fundamentação apresentada, esta procuradoria **SUGERE** pelo **CONHECIMENTO** do pedido de rescisão contratual realizado pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, e no mérito, pelo seu **DEFERIMENTO**, rescindindo assim o Contrato de nº 21/2020-FMS, e consequentemente, cancelando-se a Dispensa de Licitação nº 18/2020-FMS.

É o parecer.

Schroeder (SC), 15 de junho de 2020.


Fernando Rodrigo da Rosa
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 35.462